



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Mestre Sabino		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Mestre Sabino, INEP nº 23216832, e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Manoel Dias Filho, INEP nº 23039485, no município de Trairi, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6567048/2014	PARECER Nº 0982/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

José Abnoam da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Mestre Sabino, no município de Trairi, mediante o processo nº 6567048/2014, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Manoel Dias Filho, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, está situada na localidade de Barreiro – Flecheiras, CEP: 62.960-000, no município de Trairi, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.803.973/0001-57, com Censo Escolar nº 23216832, e sua nucleada, Censo Escolar nº 23039485.

Responde pela direção o professor José Abnoam da Silva, licenciado em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 563. A secretária escolar é Josefa Veras Leitão, Registro nº 8739. O corpo docente dessa instituição é composto de 17 (dezesete) professores, dos quais, 9 (nove) são habilitados e 8 (oito) autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 706 (setecentos e seis) títulos, para um total de 542 (quinhentos e quarenta e dois) alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Ignácio Costa Filho, CREA nº 14142-D, e Maria de Souza, gerente da Vigilância Sanitária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0982/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Mestre Sabino e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Manoel Dias Filho, no município de Trairi, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício